



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1297 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 14 de outubro de 2019 - 5 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
CONVÊNIOS	1
LICITAÇÕES	1
AQUIDAUANA PREV	4
PORTARIAS	4

PODER EXECUTIVO

CONVÊNIOS

APOSTILAMENTO N. 01 Ao Contrato Administrativo nº 078/2019 originário Pregão Presencial nº 064/2018

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

CONTRATADA: EDNA CRISTINA CAMARGO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.013.665/0001-53, representada pela Sra. Edna Cristina Camargo de Souza.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO:

- Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, nos termos do artigo 65, I, letra "a" e c/c §8º, incluir dotação orçamentária suplementar ao Contrato Administrativo nº 078/2019 originário do Pregão Presencial 064/2018.

1.1 As despesas ocorrerão por conta da classificação orçamentária abaixo:

Órgão:	19
Unidade:	02
Funcional:	10.304.0211.2109
Projeto/Atividade	2.109
Código Reduzido	823
Elemento de Despesa	Material de consumo

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente apostilamento está alicerçado na regra expressa da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Considerando a necessidade de inclusão de dotação para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana – MS, 14 de outubro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 56/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2019 ANEXO A ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o pregoeiro e equipe de apoio instituído pelo Decreto Municipal nº 55/2019 para o presente certame que tem como objetivo o registro de preços para Aquisição de formulas infantis para atender as crianças com necessidades nutricionais abrigadas na Unidade de Acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Quanto ao credenciamento: A empresa **HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI**, apenas entregou os envelopes contendo o credenciamento, proposta e a habilitação, através do Sr. Frederico Jorge Cortez Calux, porém o mesmo não permaneceu para abertura e participação do certame, ficando impedido de ofertar os lances (cláusula 3.5). A empresa **CLINICA NUTRICIONAL LTDA – EPP NUTRIMIX**, representada por Emerson Arnas de Oliveira com CPF nº 013.582.571-75, foi credenciada bem como a empresa **HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, sendo assim as empresas licitantes atenderam as condicionalidades editalícias e foram consideradas credenciadas.

Quanto às propostas: A empresa **HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI**, apresentou um CD-ROOM e não pode ser aberto, devido ao notebook não apresentar leitor de CD e DVD, a proposta seria lançada manualmente conforme a cláusula 6.1.1.5, senão fosse as irregularidades descritas abaixo. A empresa **CLINICA NUTRICIONAL LTDA – EPP NUTRIMIX** questionou quanto à descrição completa dos itens ofertados pela empresa **HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI**, foi informado que na cláusula 6.1.1.6, consta no caso de **discrepância** entre quantidades, valores ou descrição, **prevalecerá** sempre o que consta na proposta escrita (valores ofertados) e no **Termo de Referência (quantidades e descrição) anexo ao edital**. Após o pregoeiro verificar a proposta da empresa **HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI**, observou-se que não estava adequada à cláusula 5.1 das alíneas a); b); c); d); e) e f); exigidas no edital. Como o representante da mesma não estava presente no certame, as mesmas exigências poderiam ser sanadas (cláusula 3.8). Sendo assim a empresa **HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI** foi desclassificada por não atender as exigências contidas e solicitadas no edital (cláusula 5.1).

Quanto à fase de lances: A fase de lances ocorreu dentro da normalidade, à empresa **CLINICA NUTRICIONAL LTDA – EPP NUTRIMIX** ofertou lances abaixo do preço médio contido no Termo de Referência (Anexo I).

Quanto à habilitação: A empresa **CLINICA NUTRICIONAL LTDA – EPP NUTRIMIX** apresentou todos os documentos necessários e exigidos no edital. Os preços da referida empresa estavam competitivos e visando o princípio da economicidade, foram feitos descontos ao preço de cada item ofertado na sua proposta, considerando a mesma habilitada, em conformidade com o solicitado no edital.

Quanto os preços finais ofertados: A empresa licitante tem consciência dos preços finais ofertados e não pedirá realinhamento de preços (exceto em casos excepcionais) e/ou futura desistência dos itens ganhos.

Quanto aos fatos ocorridos: A empresa **HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICAÇÃO EIRELI**, entregou os envelopes contendo a proposta e a habilitação através do Sr. Frederico Jorge Cortez Calux, porém o mesmo não permaneceu para abertura e participação do certame, ficando impedido de ofertar os lances (cláusula 3.5). O pregoeiro iniciou a sessão às 7h e 59 min. e finalizou às 9h e 50 min., informando sobre a importância de a empresa licitante apresentar sua proposta e ofertar lances de forma consciente, com a certeza de que poderá entregar os objetos da forma como solicitado no edital e dentro do prazo, preços e padrões de qualidade exigidos. O pregoeiro informou ainda que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionabilíssimas, e somente serão deferidos se em total consonância com a lei (cláusula 14.5.2).

Recursos: A empresa declinou o interesse de interpor recursos cláusula 8.3 do edital.

O pregoeiro **adjudica** os itens em favor da empresa vencedora (cláusula 8.5) e encaminha para a procuradoria jurídica posteriormente (cláusula 8.10).

Encerrado a sessão às 09h e 50 min.

Aquidauana/MS, 10 de outubro de 2019.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



Claudio Milro Eloi
Claudio Milro Eloi
Equipe de Apoio.

Flavio Gomes Silva
Flavio Gomes Silva
Pregoeiro

Isabela Silva dos Santos
Isabela Silva dos Santos
Equipe de Apoio

Rutinéia Oliveira da Silva
Rutinéia Oliveira da Silva
Equipe de Apoio

CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP NUTRIMIX
Emerson Arnas de Oliveira

Edital de Pregão Presencial Nº 36
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 10/10/2019, às 10:21:11, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 055/2019 com o objetivo de tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 36 destinado a AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS PARA ATENDER AS CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ABRIGADAS NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO DESTA SECRETARIA.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

1078 CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)

CNPJ: 05.155.405/0001-12

ITEM 1 - ALIMENTO EM PO INSTANTANEO A BASE DE ARROZ ORIGINAL, preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem: em polietileno, bem vedada, com 230g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)	
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	Sim	7,0500	
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	0,0000	6,8000	

O licitante CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) pelo valor de R\$ 6,8000 (seis reais e oitenta centavos).

ITEM 2 - ALIMENTO EM PO INSTANTANEO A BASE DE MILHO ORIGINAL, preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem: em polietileno, bem vedada, com 230g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)	
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	Sim	7,5500	
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	0,0000	7,1000	

O licitante CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) pelo valor de R\$ 7,1000 (sete reais e dez centavos).

ITEM 3 - LEITE EM PÓ INFANTIL, TP LEITE NAN OU SIMILAR (400G) - FÓRMULA DE SEGMENTO C/ FERRO, P/ LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES DE IDADE.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)	
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	Sim	30,7500	
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	0,0000	30,0000	
2	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	0,0000	29,9000	

O licitante CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 3 deste Pregão Presencial o fornecedor CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) pelo valor de R\$ 29,9000 (vinte e nove reais e noventa centavos).

ITEM 4 - LEITE EM PÓ INFANTIL, TP LEITE NAN OU SIMILAR (400G) - FÓRMULA DE SEGMENTO C/ FERRO, P/ LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)	
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	Sim	31,9500	
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	0,0000	26,9000	

O licitante CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 4 deste Pregão Presencial o fornecedor CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) pelo valor de R\$ 26,9000 (vinte e seis reais e noventa centavos).





ITEM 5 - LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM ALUMINIZADA, COMPOS. 26% NO MINIMO DE GORDURA E PROTEÍNA. PACOTE COM 800G (DE BOA QUALIDADE)

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)	
1078	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	Sim	23,3600	
Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX)	0,0000	23,3000	

O licitante CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 5 deste Pregão Presencial o fornecedor CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA. - (NUTRIMIX) pelo valor de R\$ 23.3000 (vinte e três reais e trinta centavos).

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 10:43 horas do dia 10 de Outubro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

FLAVIO GOMES SILVA

Flavio G. Silva Pregoeiro

RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA

Rutineia O da Silva apoio

ISABELA SILVA DOS SANTOS

Isabela Silva dos Santos apoio

CLAUDIOMIRO ELOI

Cláudio Miro apoio

EMERSON ARNAS
DE OLIVEIRA

Emerson Arnas de Oliveira





AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 172/2019.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO IDADE E DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. TÂNIA REGINA GONÇALVES MATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 14 de Outubro de 2019, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para a Segurada Sra. TÂNIA REGINA GONÇALVES MATOS, inscrita no CPF nº 390.626.271-53, no cargo de Agente Administrativo, Matrícula 066, Nível IV, Classe G, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 2.467,87 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art.18, Inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 1.801/2001.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de outubro de 2019.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 173/2019.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. ZEMIRA PEDRO BASILIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 01 de Outubro de 2019, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para a Segurada Sra. ZEMIRA PEDRO BASILIO, inscrita no CPF nº 528.366.811-87, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 495, Nível II, Classe G, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, no valor de R\$ 2.032,38 (dois mil trinta e dois reais e trinta e oito centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art.18, Inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 1.801/2001.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos

para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2019.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 174/2019.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE PARA A SRA. MARIA APARECIDA DE MOURA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 2º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 21, da Lei Previdenciária Municipal nº 1.801/2001, a contar de 21 de agosto de 2019, benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para a Sra. **MARIA APARECIDA DE MOURA DA SILVA**, viúva, inscrita no CPF nº 025.282.001-02, dependente do segurado Rafael Silva Ferreira, aposentado com fundamento no Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 através da Portaria Aquidauanaprev nº 130/2018, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe G, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana/MS, falecido na data de 20 de agosto de 2019.

§1º - Fixar o valor dos proventos em R\$ 2.032,38 (dois mil trinta e dois reais e trinta e oito centavos).

§ 2º - O valor dos proventos será reajustado, na forma da lei, mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2019.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 175/2019.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE PARA A SRA. MARA GOMES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 2º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 21, da Lei Previdenciária Municipal nº 1.801/2001, a contar de 14 de outubro de 2018, benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** para a Sra. **MARA GOMES DA SILVA**, viúva, inscrita no CPF nº 403.703.301-10, dependente do segurado Valdemar da Silva, aposentado com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 através da Portaria





Aquidauanaprev nº 005/2015, no cargo de Motorista I, Nível III, Classe F, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana/MS, falecido na data de 13 de outubro de 2018.

§1º - Fixar o valor dos proventos em R\$ 1.932,77 (hum mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).

§ 2º - O valor dos proventos será reajustado, na forma da lei, mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2019.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº. 176/2019.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURADO SR. **ANTONIO BRAULIO DE BARROS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANAPREV, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 1.801/2001, de 13 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDE**, a contar de 01 de Outubro de 2019, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição para o Segurado Sr. **ANTONIO BRAULIO DE BARROS**, inscrito no CPF nº 176.944.771-72, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Matrícula 188, Nível V, Classe E, do quadro de servidores efetivos do Município de Aquidauana/MS, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 4.592,80 (quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art.18, Inciso III, alínea “a”, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 1.801/2001.

Parágrafo Único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 30 de setembro de 2019.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

